

**DECRETO Nº 021/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 31 / 03 / 2021

  
Assinatura

**EMENTA:** Define novos horários para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais do Município de Gravatá/PE, ratifica as novas medidas restritivas de acordo com o Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ,** Estado de Pernambuco no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a permanência dos efeitos da Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Gravatá/PE, e observando as sugestões propostas pela Associação Comercial e Empresarial de Gravatá – ACIAG e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Gravatá – CDL Gravatá;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, que estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 50.485, de 30/03/2021, que altera o Decreto nº 50.470, de 26 de março de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica permitido o atendimento ao público e funcionamento regular das atividades econômicas, sempre observando as regras pré-estabelecidas de prevenção contra o Covid-19, sem aglomeração, respeitando-se os seguintes horários:

I - Das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e das 06h às 14h nos finais de semana e feriados:

- a) comércio em geral e galerias comerciais;
- b) escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
- c) salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares;

II - Das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 5h às 17h nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas; e

III - Das 5h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som.

**Art. 2º** A Feira Livre de Alimentos continuará a funcionar nos horários de 05h às 17h da quinta-feira ao sábado, e 05h às 12h no domingo, como fora decretado no Art. 1º do Decreto Municipal nº 012, de 04 de março de 2021.

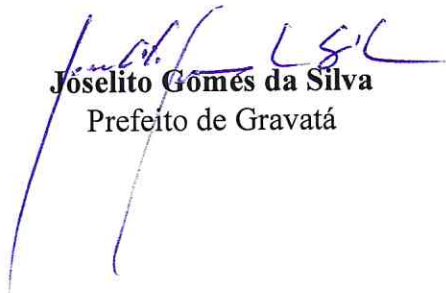
**Art. 3º** Os estabelecimentos e serviços elencados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021, ficam autorizados a funcionar em horários próprios nos termos do Art. 4º da referida norma legal.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste Decreto poderá acarretar responsabilização dos infratores, nos termos da legislação vigente.

**Art. 5º** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Decreto Estadual nº 50.470, de 26/03/2021.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 31 de março de 2021.



**Josélio Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata